



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (0462) 42-1122 e 42-1331

85560 Chopinzinho

Paraná

DECRETO Nº 037/93 - de 22 de junho de 1993

Fixa modalidade para cobrança de contribuição de melhoria.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 84, da Lei Municipal nº 791/83 - Código Tributário Municipal e art. 5º, da Lei Municipal nº 1005/89.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os prazos abaixo para cobrança de Contribuição de Melhoria, com as taxas de desconto especificadas ou com acréscimo de acordo com os índices respectivos de juros para pagamento à prazo:

- pagamento único - à vista com 30% de desconto
- pagamento único - com 30 dias - valor líquido

OBTENÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL

- De 02 a 16 pagamentos - valor fixado em UFIR da data do lançamento corrigido pela UFIR do mês.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 005/92 de 08.01.92 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 22 de junho de 1993.


Enio Valdir Ceni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 22 de junho de 1993.


Vicente Mücke Junior
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 12662
em 26/06/93 pág. n.º 18